



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

DECRETO LEGISLATIVO Nº 007, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003.

**INSTITUI O TÍTULO DE "EMPRESA CIDADÃ BENTO-GONÇALVENSE" PARA AS EMPRESAS PÚBLICAS OU PRIVADAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º-** Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a instituir o título de "Empresa Cidadã Bento-Gonçalvense" para empresas públicas ou privadas estabelecidas no Município de Bento Gonçalves, que desenvolvam atividades em parceria com a sociedade, visando integrar toda a equipe funcional às demandas externas da comunidade.

§ 1º. As atividades poderão ocorrer nos seguintes segmentos:

- I - Assistência social;
- II - Educação;
- III - Saúde;
- IV - Esporte;
- V - Cultura,
- VI - Meio ambiente.

§ 2º- Fica também o Poder Legislativo autorizado a conceder o título "Empresa Cidadã Bento-Gonçalvense" as Empresas que desenvolvam programas e ou projetos considerados de impacto social, independente da indicação dos representantes de que trata o artigo 4º.

**Art. 2º-** O título de "Empresa Cidadã Bento-Gonçalvense" será concedido em reconhecimento público pelas ações de responsabilidade social desenvolvidas pelas empresas no intuito de valorizar a importância das parcerias empresa-trabalhador-comunidade.

**Art. 3º-** O título será outorgado anualmente no segundo semestre de cada Legislatura, à Empresa que se sobressair, de maneira relevante, em um ou mais itens enumerado no artigo anterior. Porém, a Empresa não poderá estar em desarmonia com os demais itens citados

**Parágrafo Único** - O título será impresso e entregue pela Câmara Municipal de Vereadores e por deliberação do Plenário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

Decreto Legislativo nº 007, de 29-12-2003.

**Art. 4º-** A empresa cidadã destaque do ano, será indicada por uma comissão paritária com 01 (um) representante dos órgãos escolhidos por seus pares:

- I- Poder Executivo
- II- Poder Legislativo
- III- Órgãos de classe Empresarial
- IV- Sindicato Empresarial

§ 1º- A formulação da indicação para participar do Título Empresa Cidadã deverá estar instruída com documentos e relatórios das atividades desenvolvidas, bem como com a documentação formal de Constituição da Empresa homenageada

§ 2º- Será estipulado um prazo até a primeira semana de agosto de cada ano para as Empresas candidatarem-se ao título, que deverá ser votado pelos representantes da Comissão Julgadora até o dia 1º de setembro do ano em curso.

**Art.5º-** O título de "Empresa Cidadã Bento-Gonçalvesense" será confeccionado em papel pergaminho com fino acabamento dotado de uma logomarca e conterá ainda os seguintes dados:

- I- O nome da Empresa homenageada;
- II- A assinatura dos Membros da mesa.

**Art. 6º-** Outorgada a honraria, será aberto registro especial em livro da qual se farão constar, os motivos que deram origem à homenagem e as assinaturas dos membros da Mesa do Poder Legislativo de Bento Gonçalves e da homenageada.

**Art. 7º-** O título de "Empresa Cidadã Bento-Gonçalvesense" será entregue em sessão solene, em data a ser definida pela Presidência, com consulta prévia à Empresa Homenageada.

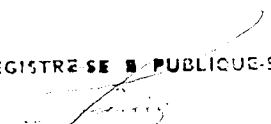
**Art. 8º -** As despesas decorrentes deste Decreto, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Vereadores.

**Art. 9º-** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES,** aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil e três.

  
Vereador **CLÓRIS PASQUALOTTO**  
Presidente

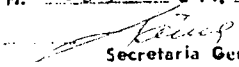
REGISTRE-SE E PUBLICAR-SE

  
Secretário Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE B. GONÇALVES

Reg. no Livro de Decretos

N.º 007 de Fl. 07

  
Secretária Geral

Certifico que o presente Dec  
foi publicado no lugar de costume  
no dia 29 de 12 de 2003

  
Secretário Geral